



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

TERMO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 0025.000481/2023-70

Pregão Eletrônico: 319/2023/SUPEL/RO

Objeto: Registro de Preço para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS – ARP** para uso da Secretaria de Estado da Agricultura.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 73 de 18 de julho de 2023, publicada no DOE no dia 19 de julho de 2023, em atenção aos RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos, pelas empresas: **PALINI & ALVES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.393.549/0001-82, para os itens 24 e 25; **ELN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.576.389/0001-00, para os itens 03, 05, 06, 08, 10, 12, 14, 15 e 19; **ALBANI MATTÉ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.124.663/0001-30, para o item 13, já qualificadas nos autos epigrafados, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Dispõe o Artigo 44 do Decreto Estadual 26.182/2021 alinhado ao 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, que:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. § 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias. Artigo 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos...”

De acordo com o Edital – item 14 e subitens - os recursos devem ser interpostos tempestivamente nos prazos prescritos em lei (Lei 10.520/02), bem como de forma escrita e com fundamentação.

Verifica-se que as peças recursais das recorrentes foram anexadas ao sistema Comprasnet em tempo hábil, até o dia 05/09/2023 (recurso) e 11/09/2023 (contrarrazões), conforme prevê a legislação em vigor e ata de julgamento do certame 0041407775.

2. DA SÍNTESE DO RECURSO EMPRESA PALINI & ALVES

A recorrente apresenta seu inconformismo acerca da equivocada desclassificação da sua proposta para os itens 24 e 25.

Afirma que sua desclassificação se deu devido à ausência de informações técnicas do folder, e que este se trata apenas de instrumento para apresentação de características visuais do equipamento ofertado.

Alega ainda que o folder apresentado pela empresa vencedora não apresenta informativos técnicos suficientes e que o equipamento apresentado pela empresa Pinhalense não atende às especificações técnicas do edital.

Vejamos:

“Seguindo o link constante do parecer técnico, encontramos a descrição técnica do secador SRE-150, com a configuração lá apresentada que é divergente do edital.”

De acordo com a recorrente o folder enviado pela empresa recorrida não apresenta a informação de RPM e possui potência padrão divergente da solicitada.

Ao final, afirma que a desclassificação da forma como procedida não encontra suporte no ato convocatório e requer que a empresa recorrida seja desclassificada e que o produto ofertado por sua empresa seja classificado, visto que atente as exigências do Edital, para os itens 24 e 25.

2.1. DA SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

ITEM 24 e 25 – EMPRESA CLASSIFICADA: PINHALENSE S/A. – MÁQUINAS AGRICOLAS, portador do CNJ de nº 54.224.423/0001-14

A empresa recorrida não apresentou contrarrazões.

3. DA SÍNTESE DO RECURSO EMPRESA ELN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP (AMAZON MAX)

A recorrente apresenta seu inconformismo acerca da equivocada desclassificação da sua proposta para os itens 03, 05, 06, 08, 10, 12, 14, 15 e 19.

Item 03:

A empresa recorrente afirma que não fez uso dos benefícios da Lei 123/2006.

Afirma ainda que se manteve silente durante o desempate pelo motivo supramencionado.

Por fim, alega que encaminhou documento com declaração onde expressa que não goza dos benefícios da Lei 123/2006 e requer a reforma da decisão que inabilitou a empresa recorrente.

Item 08:

A empresa recorrente afirma que em sede de análise do prospecto enviado pela empresa recorrida, verificou-se a ausência de atendimento às especificações técnicas do edital, mais especificamente no que diz respeito ao sistema de alavanca de mudança de corte, vejamos:

(...)

Isto posto, sem delongas, resta evidenciado que o produto MARCA: NOGUEIRA, MODELO: EM 6800 COM REBOQUE, NÃO ATENDE as especificações do Edital, considerando a ausência do SISTEMA DE ALAVANCA DE MUDANÇA DE CORTE.

Por fim, requer a inabilitação da empresa vencedora, bem como, de todas as demais licitantes que ofertaram marca NOGUEIRA, modelo: em 6800 com reboque.

Itens 05, 10, 14, 15 e 19:

A empresa recorrente afirma que as especificações técnicas dos itens ofertados pela empresa vencedora não atendem às especificações do Instrumento Convocatório.

Alega que a empresa recorrida apresentou declaração de assistência técnica falsa com empresas que não foram aprovadas conforme relatório de diligência realizada pela EMATER-RO.

Afirma ainda que realizou consulta no site da Receita Federal, a qual comprovou que a empresa indicada para assistência técnica se encontra com situação cadastral baixada.

Por fim, solicita a realização de diligência in loco das empresas indicadas na declaração de assistência técnica da empresa recorrida, e pelos motivos já expostos, requer a desclassificação da empresa TDF NEGOCIOS AGROPECUARIOS EIRELI.

Item 06:

A empresa recorrente solicita a desclassificação da empresa vencedora no item 06 devido à ausência de atendimento das especificações técnicas do instrumento convocatório.

Alega ainda que na proposta a empresa recorrida apresentou produtos divergentes entre a proposta e o prospecto.

Por fim, requer a inabilitação/desclassificação da empresa recorrida no item 06.

Item 12:

A empresa recorrente afirma que a empresa vencedora no item 12 não apresentou que atenda aos requisitos técnicos solicitados no Instrumento Convocatório.

Alega ainda que o prospecto apresentado pela empresa recorrida não apresenta sistema compactador individual para cobertura da semente; mecanismo de cobertura de 2 rodas em “v”; sistema pula pedra ou obstáculos.

Por fim, requer a desclassificação/inabilitação da empresa recorrida pelos motivos já expostos.

3.1. DA SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

ITEM 12 – EMPRESA CLASSIFICADA: AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, portador do CNJ de nº 11.097.671/0001-39

A empresa alega que o catálogo apresentado atende todas as características dos itens recorridos.

Afirma ainda que as caixas dos fertilizantes não são individuais e que esta se trata de característica básica opcional. Vejamos:

“Além disso, é levantado em questão, que as caixas do fertilizantes não são individuais, o que mais uma vez é uma alegação equivocada, visto que é uma característica básica opcional. Salientamos, que possuímos em nossos equipamentos uma alta gama de características, não sendo possível inclusão visual de todos, mas em nosso catálogo anexado, é explicitamente indicado também possuir “caixas individuais” tanto no adubo como na semente.”

Alega ainda que o endereço eletrônico informado possui apresentação de equipamentos em caráter demonstrativo, não abrangendo todas as características.

Por fim, requer o deferimento das contrarrazões apresentadas e que seja indeferido o recurso da empresa ELN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

ITEM 03 – EMPRESA CLASSIFICADA: AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, portador do CNJ de nº 03.881.622/0001-64

A empresa alega que a recorrente deveria solicitar seu desenquadramento da condição de EPP no mês de janeiro de 2023 e que devido à ausência desta solicitação, há uma tentativa de aparentar boa-fé diante da infração cometida.

Afirma ainda que a recorrente assinalou de forma consciente no sistema que faz uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, e que uma simples declaração contradizendo a informação, não lhe isenta o tratamento diferenciado conforme a legislação.

Por fim, afirma que a empresa recorrente agiu de má fé e requer a manutenção de sua habilitação.

As empresas classificadas nos demais itens não apresentaram contrarrazões.

4. DA SÍNTESE DO RECURSO EMPRESA ALBANI MATTÉ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

A empresa recorrente alega que foi desclassificada com base na ausência de envio de ficha técnica/folder/prospecto, entretanto sua desclassificação foi injusta pois o documento encontra-se anexado junto à “pasta zipada CATÁLOGO”.

Por fim, requer o recebimento do presente recurso e consequentemente a alteração da decisão que desclassificou a empresa Albani Matté Indústria de Máquinas Agrícolas LTDA.

4.1. DA SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES - ITEM 13 – EMPRESA CLASSIFICADA: TLM COMERCIAL EIRELI, portador do CNJ de nº 24.758.964/0001-61

A empresa alega que o produto ofertado pela recorrente não atende as especificações técnicas do instrumento convocatório.

Afirma que o Patrimônio Líquido não atende ao percentual exigido pelo edital.

Aduz que a empresa Albani possui apenas 02 unidades do item entregues e que os demais atestados são referentes a equipamentos de preparação de solo e não de plantio.

Alega ainda que a empresa recorrente não apresentou declaração de assistência técnica credenciada no Estado de Rondônia.

Por fim, requer que seja mantida a decisão que inabilitou a empresa ALBANI pelos motivos já expostos.

5. DA ANÁLISE

Cumpra dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com as determinações legais, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e Eficiência, bem como ao julgamento objetivo e vinculação ao Instrumento convocatório, bem como os demais princípios que lhe são correlatos.

As formalidades descritas no instrumento convocatório foram alinhadas ao Termo de Referência, e devem ser cumpridas, sem que se deixe de observar, contudo, os fins a que se destinam, assim, excessos de rigorismo não podem afastar competidores e prejudicar os usuários, conforme previsão nos termos do edital.

24.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

Deve-se, portanto, afastar as exigências inúteis ou excessivas que possam diminuir o caráter competitivo do certame, possibilitando à Administração a escolha da proposta que lhe seja mais vantajosa.

O art. 2º, §2º, do Decreto Estadual nº 26.182, de 24 de junho de 2021, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão eletrônico, faz referência a este princípio. A Administração deve, sempre, decidir em favor da ampla concorrência, tendo em vista que busca a proposta mais vantajosa.

Foi pensando na finalidade e segurança da contratação, é que foram definidos os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência que foi devidamente aplicado nas análises realizadas em relação as propostas apresentadas, com apego as questões técnicas, definindo de forma clara e objetiva aqueles que atendiam ao pretendido ou não.

Passamos a expor.

As propostas recebidas para o certame foram encaminhadas para a Unidade requisitante com a finalidade de avaliação técnica com emissão de parecer, em observância as regras dispostas no Termo de Referência, visto que o objeto pretendido é equipamento e implemento agrícola, objeto alheio ao conhecimento da Pregoeira.

Logo, para fins de classificação das propostas no quesito técnico, a Pregoeira baseou sua decisão na Informação 48, id 0040957423, juntada nos autos, o qual concluiu quais as empresas classificadas:

ITEM	IMPLEMENTO SOLICITADO	ESPECIFICAÇÃO PROPOSTA
03	Vagão Forrageiro	<ul style="list-style-type: none">Empresa Mamoré Máquinas Agrícolas LTDA, apresentou a Marca Pinheiro e Modelo VP-6 Tandem, o qual não atendeu à especificação nos seguintes itens: potência requerida inferior ao solicitado, não foi informado no folder se possui esteira, se o assoalho é removível, se a porta traseira tem abertura total para as laterais, se possui sistema de segurança com pinos fusíveis, dentre outros;Empresa ELN Comércio e Serviços LTDA, apresentou a Marca JF e Modelo JF5000, o qual atendeu à especificação solicitada;Empresa Tractor-Terra Peças Para Tratores LTDA, apresentou a Marca JF e Modelo JF5000, o qual atendeu à especificação solicitada;Empresa Agromotores Máquinas e Implementos LTDA, apresentou a Marca Nogueira e Modelo VFN 5000, o qual atendeu à especificação solicitada;Empresa ALX Implementos Agrícolas, apresentou a Marca Nogueira e Modelo VFN 5000, o qual atendeu à especificação solicitada;Empresa Hilgert & Cia LTDA Empresa apresentou o modelo VFN 5000, o qual constatou-se que o produto Atende o solicitadoEmpresa Maquipecas Comércio de Máquinas e Peças Eireli apresentou a Marca Nogueira e Modelo VFN 5000, o qual atendeu à especificação solicitada;Empresa Casa da Lavoura Com. de Prod. Vet. e Agrícolas LTDA apresentou a Marca Nogueira e Modelo VFN 5000, o qual atendeu à especificação solicitada;Empresa IAM Rocha Comércio e Serviços LTDA apresentou a Marca JF e Modelo JF5000, o qual atendeu à especificação solicitada;
05	Distribuidor Rotativo de calcário	<ul style="list-style-type: none">Empresa Menta Máquinas Agrícolas LTDA, apresentou a Marca Menta e Modelo MD 900, o qual não atendeu à especificação no seguinte item: não foi informado no folder se o implemento possui fundo dosador em inox;Empresa Mamoré Máquinas Agrícolas LTDA, apresentou a Marca Vencedora Maqtron e Modelo MQ600, o qual não atendeu à especificação nos seguintes itens: capacidade mínima inferior ao solicitado e não foi informado no folder se o implemento possui fundo dosador em inoxEmpresa Tractor-Terra Peças Para Tratores LTDA, apresentou a Marca Nogueira e Modelo SOFT 900, o qual não atendeu à especificação em sua totalidade, quanto ao fundo dosador em inox, uma das principais exigências do item;Empresa Agromotores Máquinas e Implementos LTDA, apresentou a Marca Cimag e Modelo DFM 600, o qual não atendeu à especificação, quanto ao fundo dosador em inox, uma das principais exigências do item;Empresa TDF Negócios Agropecuários LTDA, apresentou a Marca MetalFretas e Modelo Lan 600, o qual atendeu à especificação solicitada;Empresa Bravo Comércio de Equipamentos e Serviços LTDA, apresentou a Marca Maqtron e Modelo Mq 900, o qual não atendeu à especificação, quanto ao fundo dosador em inox, uma das principais exigências do item;Empresa Hilgert & Cia LTDA apresentou a Marca Icomagri modelo SEMBRA 600P, o qual constatou-se que o produto Atende o solicitado.Empresa Comercial Cedro Eirelli, apresentou a Marca Triton e Modelo Triton, o qual atendeu à especificação solicitada;Empresa Agrovat Sul Serviços e Comércio de Equipamentos Eirelli apresentou a Marca Triton e Modelo TR 904, o qual atendeu à especificação solicitada;Empresa Casa da Lavoura Com. de Prod. Vet. e Agrícolas LTDA apresentou a Marca Icomagri e Modelo Sembra 600, o qual atendeu à especificação solicitada;Empresa IAM Rocha Comércio e Serviços LTDA apresentou a Marca JF e Modelo JF Maestro 600L, o qual não atendeu à especificação, quanto ao fundo dosador em inox, uma das principais exigências do item;
06	Distribuidor de calcário e adubo	<ul style="list-style-type: none">Empresa Mamoré Máquinas Agrícolas LTDA, apresentou a Marca Baldan e Modelo DCF3000, o qual não atendeu à especificação nos seguintes itens: comprimento total inferior ao solicitado e largura de distribuição inferior ao solicitado;Empresa ELN Comércio e Serviços LTDA, apresentou a Marca Piccin e Modelo Master 3000, o qual atendeu à especificação solicitada;Empresa Tractor-Terra Peças Para Tratores LTDA, apresentou a Marca Piccin e Modelo Master, o qual atendeu à especificação solicitada;Empresa Agromotores Máquinas e Implementos LTDA, apresentou a Marca Piccin e Modelo Master 3000, o qual atendeu à especificação solicitada;Empresa ALX Implementos Agrícolas, apresentou a Marca Almeida Equipamentos e Modelo Teclancer 3.000, o qual atendeu à especificação solicitada;Empresa Hilgert & Cia LTDA apresentou a Marca Ironda modelo IDAC 3000, com comprimento total e sistema de transmissão diferente do solicitado, o qual constatou-se que o produto Não Atende o solicitado.Empresa Comercial Cedro Eirelli, apresentou a Marca Triton e Modelo Triton, o qual atendeu à especificação solicitada;Empresa Agrovat Sul Serviços e Comércio de Equipamentos Eirelli apresentou a Marca Triton e Modelo Triton, o qual atendeu à especificação solicitada;Empresa Casa da Lavoura Com. de Prod. Vet. e Agrícolas LTDA apresentou a Marca Baldan e Modelo DCF3000, o qual não atendeu à especificação nos seguintes itens: comprimento total inferior ao solicitado e largura de distribuição inferior ao solicitado;Empresa Fankorte Industrial LTDA, Empresa apresentou o produto Marca PRÓPRIA, porém não apresentou fixa técnica/folder/prospecto do equipamento, após consulta ao site da indústria https://www.fankorte.com.br/produtos não localizamos o produto Distribuidor de Calcário e Adubo, e ainda aprofundando as buscas não localizamos em nenhum site produto da Marca oferecida, impossibilitando assim a análise.
08	Ensiladeira	<ul style="list-style-type: none">Empresa Menta Máquinas Agrícolas LTDA, apresentou a Marca Menta e Modelo 20T CTT, o qual não atendeu à especificação no seguinte item: não foi informado no folder a capacidade de produção e nem a potência mínima do trator;Empresa Tractor-Terra Peças Para Tratores LTDA, apresentou a Marca Nogueira e Modelo EN 6800, o qual atendeu à especificação solicitada;Empresa Agromotores Máquinas e Implementos LTDA, apresentou a Marca Nogueira e Modelo EN 6800, o qual atendeu à especificação solicitada;Empresa Vincita Comércio de Implementos Agrícolas LTDAEPP Empresa apresentou o modelo EC 5000, com capacidade de produção inferior ao solicitado, o qual constatou-se que o produto Não Atende o solicitado.Empresa Hilgert & Cia LTDA apresentou a Marca Nogueira e Modelo EN 6800, o qual constatou-se que o produto Atende o solicitado;Empresa Maquipecas Comércio de Máquinas e Peças Eireli apresentou a Marca Nogueira e Modelo EN 6800, o qual atendeu à especificação solicitada;Empresa Comercial Cedro Eirelli, apresentou a Marca Cremasco e Modelo Cremasco, o qual atendeu à especificação solicitada;Empresa Agrovat Sul Serviços e Comércio de Equipamentos Eirelli apresentou a Marca Cremasco e Modelo EC 100000, o qual atendeu à especificação solicitada;Empresa Casa da Lavoura Com. de Prod. Vet. e Agrícolas LTDA apresentou a Marca JF Máquinas e Modelo Maxxium 50, o qual não atendeu à especificação, no item capacidade de produção inferior ao solicitado;Empresa IAM Rocha Comércio e Serviços LTDA apresentou a Marca JF e Modelo JF 60 Maxxium Reboque S3, o qual atendeu à especificação solicitada;

10	Sulcador tipo bico de pato de uma linha	<p>Empresa Tractor-Terra Peças Para Tratores LTDA , apresentou a Marca Cimag e Modelo SUC, o qual não atendeu à especificação, no folder constatamos que a largura mínima é inferior ao solicitado;</p> <p>Empresa Agromotores Máquinas e Implementos LTDA , apresentou a Marca Cadioli e Modelo ASL-350, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa TDF Negócios Agropecuários LTDA , apresentou a Marca MetalFreitas e Modelo SUL 1LB, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa Vincita Comércio de Implementos Agrícolas LTDA-EPP Empresa apresentou o modelo JZ ST1L, o qual constatou-se que o produto Atende o solicitado;</p> <p>Empresa Comercial Cedro Eirelli , apresentou a Marca Tatu e Modelo Tatu, contudo, o folder enviado foi da marca DMB, o qual não atendeu à especificação, não foi constatado as dimensões de Comprimento/Altura/Largura e peso, itens solicitado para aprovação;</p> <p>Empresa Agrovet Sul Serviços e Comércio de Equipamentos Eirelli apresentou a Marca Cadioli e Modelo APS 350, o folder enviado foi da marca DMB, o qual não atendeu à especificação, não foi constatado as dimensões de Comprimento/Altura/Largura e peso, itens solicitado para aprovação;</p>
12	Plantadeira adubadeira	<p>Empresa ELN Comércio e Serviços LTDA , apresentou a Marca Vence Tudo e Modelo PA 5000, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa ALX Implementos Agrícolas , apresentou a Marca Fitarelli e Modelo 4 Linhas Hidráulica, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa Hilgert & Cia LTDA apresentou a Marca Tatu e Modelo PHL, o qual constatou-se que o produto Atende o solicitado.</p> <p>Empresa Maquipecas Comércio de Máquinas e Peças Eireli apresentou a Marca Impleforte e Modelo SEED 3705/4 A, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa Agroveterinária RM LTDA apresentou a Marca Jumil e Modelo JM 2570, o qual não atendeu à especificação, pois não foi encontrado no folder o sistema de roda compactadora individual para cobertura da semente;</p> <p>Empresa Agriculte - Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas LTDA apresentou a Marca Agriculte e Modelo AGP 3/5, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa Alemão Máquinas Agrícolas LTDA apresentou a Marca SR Linha e Modelo PH 6005/4, o qual não atendeu à especificação, tendo em vista que não foi encontrado o sistema de roda compactadora individual para cobertura da semente e a largura mínima útil de trabalho;</p> <p>Empresa Agrovet Sul Serviços e Comércio de Equipamentos Eirelli apresentou a Marca Fitarelli e Modelo 4 Linhas, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa Casa da Lavoura Com. de Prod. Vet. e Agrícolas LTDA apresentou a Marca Vence Tudo e Modelo PA 5000 4 Linhas, o qual atendeu à especificação solicitada;</p>
13	Plantadeira de mudas de café de arrasto	<p>Empresa TLM Comercial Eirelli apresentou a Marca Budny e Modelo Transplantadeira TC drive 1 Linha, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa Albani Matté Indústria de Máquinas Agrícolas LTDA Empresa apresentou o modelo ALBANI MATTÉ / TMCAM – 1L, porém não apresentou fixa técnica/folder/prospecto do modelo proposto, após consulta ao site da indústria https://campear.com/albanimatte localizamos o produto “Transplantadeira de mudas”, porém o mesmo não faz menção a qual a Modelo se refere, e ainda na sua descrição contém poucas informações. Impossibilitando assim a análise.</p> <p>Empresa Agrovet Sul Serviços e Comércio de Equipamentos Eirelli apresentou a Marca Agrimec e Modelo Tupi, o qual não atendeu à especificação, no folder enviado não foi constatado a capacidade mínima de altura das mudas e toldo de proteção solar;</p> <p>Empresa Casa da Lavoura Com. de Prod. Vet. e Agrícolas LTDA apresentou a Marca Budny e Modelo Budny, o qual atendeu à especificação solicitada;</p>
14	Carreta Agrícola Basculante	<p>Empresa Mamoré Máquinas Agrícolas LTDA , apresentou a Marca Vencedora Maqtron e Modelo M5000, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa Tractor-Terra Peças Para Tratores LTDA , apresentou a Marca Triton e Modelo TR-902, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa Agromotores Máquinas e Implementos LTDA , apresentou a Marca Vencedora Maqtron e Modelo M5000, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa ALX Implementos Agrícolas , apresentou a Marca Almeida Equipamentos e Modelo Max Cargor 5.0 1 Eixo Tandem, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa TDF Negócios Agropecuários LTDA , apresentou a Marca MetalFreitas e Modelo MF Me 5T, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa Bravo Comércio de Equipamentos e Serviços LTDA , apresentou a Marca Maqtron e Modelo M5000, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa Hilgert & Cia LTDA apresentou a Marca Vencedora Maqtron e Modelo M5000, o qual constatou-se que o produto Atende o solicitado.</p> <p>Empresa Maquipecas Comércio de Máquinas e Peças Eireli apresentou a Marca Cimag e Modelo CBHM 5000, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa Comercial Cedro Eirelli , apresentou a Marca Triton e Modelo Triton, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa Agrovet Sul Serviços e Comércio de Equipamentos Eirelli apresentou a Marca Triton e Modelo TR 902, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa Casa da Lavoura Com. de Prod. Vet. e Agrícolas LTDA apresentou a Marca Luma Máquinas e Modelo 5T, o qual não atendeu à especificação, tendo em vista que não foi constatado no folder os seguintes itens: sistema de desarme e rearme, através de trava de segurança e com sistema de segurança na marcha ré interligado ao trator;</p> <p>Empresa Palini Alves LTDA apresentou a Marca Palini Alves e Modelo PA-CMBH/6T, o qual não atendeu à especificação, tendo em vista que não foi constatado no folder os seguintes itens: sistema de desarme e rearme, através de trava de segurança e com sistema de segurança na marcha ré interligado ao trator;</p> <p>Empresa M&A Licitações LTDA apresentou a Marca Palini Alves e Modelo PA-CMBH/6T, o qual não atendeu à especificação, tendo em vista que não foi constatado no folder os seguintes itens: sistema de desarme e rearme, através de trava de segurança e com sistema de segurança na marcha ré interligado ao trator;</p> <p>Empresa Métrica Comércio de Equipamentos Logísticos LTDA apresentou a Marca Luma e Modelo Luma 5000, o qual não atendeu à especificação, tendo em vista que não foi constatado no folder os seguintes itens: sistema de desarme e rearme, através de trava de segurança e com sistema de segurança na marcha ré interligado ao trator;</p> <p>Empresa Elevva Gestão Comercial e Serviços LTDA-ME apresentou a Marca Maqtron e Modelo M5000, o qual atendeu à especificação solicitada;</p>
15	Carreta Agrícola Carroceria em Madeira	<p>Empresa Mamoré Máquinas Agrícolas LTDA , apresentou a Marca Vencedora Maqtron e Modelo B900, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa Tractor-Terra Peças Para Tratores LTDA , apresentou a Marca Triton e Modelo TR-688, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa Agromotores Máquinas e Implementos LTDA , apresentou a Marca Vencedora Maqtron e Modelo B900, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa TDF Negócios Agropecuários LTDA , apresentou a Marca MetalFreitas e Modelo MF Md 4T, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa Bravo Comércio de Equipamentos e Serviços LTDA , apresentou a Marca Maqtron, Modelo B900, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa Hilgert & Cia LTDA apresentou a Marca Vencedora Maqtron e Modelo B900, o qual constatou-se que o produto Atende o solicitado;</p> <p>Empresa Maquipecas Comércio de Máquinas e Peças Eireli apresentou a Marca Vencedora Maqtron e Modelo B900, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa Comercial Cedro Eirelli , apresentou a Marca Triton e Modelo Triton, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa Agroveterinária RM LTDA apresentou a Marca V. Maq e Modelo V 4.000, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa Agrovet Sul Serviços e Comércio de Equipamentos Eirelli apresentou a Marca Triton e Modelo TR 688, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa Casa da Lavoura Com. de Prod. Vet. e Agrícolas LTDA apresentou a Marca Triton e Modelo TR 688, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa M&A Licitações LTDA apresentou a Marca Tadeu e Modelo T4400 Fixa, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa Métrica Comércio de Equipamentos Logísticos LTDA apresentou a Marca Maqtron e Modelo M 4000, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa Elevva Gestão Comercial e Serviços LTDA-ME apresentou a Marca Maqtron e Modelo M 4000, o qual atendeu à especificação solicitada;</p>
19	Roçadeira Hidráulica Central e Lateral	<p>Empresa Mamoré Máquinas Agrícolas LTDA , apresentou a Marca Vencedora Maqtron e Modelo RT1500, o qual atendeu a especificação solicitada;</p> <p>Empresa Tractor-Terra Peças Para Tratores LTDA , apresentou a Marca Itália e Modelo IT1500RH, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa Agromotores Máquinas e Implementos LTDA , apresentou a Marca Cimag e Modelo ROCLC 1500, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa ALX Implementos Agrícolas , apresentou a Marca Almeida Equipamentos e Modelo Super X 1.800, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa TDF Negócios Agropecuários LTDA , apresentou a Marca MetalFreitas e Modelo RTE 180, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa Bravo Comércio de Equipamentos e Serviços LTDA , apresentou a Marca Maqtron e Modelo RT1500, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa Hilgert & Cia LTDA apresentou a Marca Vencedora Maqtron e Modelo RT 1500, o qual não atendeu com a largura Total inferior ao solicitado à especificação solicitada;</p> <p>Empresa Maquipecas Comércio de Máquinas e Peças Eireli apresentou a Marca Cimag e Modelo ROCLC, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa Asus Indústria de Máquinas Agrícolas LTDA apresentou a Marca Asus e Modelo RTD 1,50, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa Comercial Cedro Eirelli , apresentou a Marca Itália e Modelo Itália, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa Agroveterinária RM LTDA apresentou a Marca Itália e Modelo IT 1500 RH, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa Agrovet Sul Serviços e Comércio de Equipamentos Eirelli apresentou a Marca Itália e Modelo IT 1500, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa Casa da Lavoura Com. de Prod. Vet. e Agrícolas LTDA apresentou a Marca Vencedora Maqtron e Modelo RT1500, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa Métrica Comércio de Equipamentos Logísticos LTDA apresentou a Marca Cimag e Modelo RCL 1500, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa Elevva Gestão Comercial e Serviços LTDA-ME apresentou a Marca Cimag e Modelo RCL 1500, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa IAM Rocha Comércio e Serviços LTDA apresentou a Marca Piccin e Modelo RP 1500, o qual atendeu à especificação solicitada;</p>
24	Secador Rotativo de Café de Fogo direto	<p>Empresa Tractor-Terra Peças Para Tratores LTDA , apresentou a Marca Palini Alves e Modelo PA SR-15 Forno Direto, o qual não atendeu à especificação, no folder não foi encontrado a Rotação Por Minuto e nem a metragem do elevador itens solicitados para este item;</p> <p>Empresa Agrovet Sul Serviços e Comércio de Equipamentos Eirelli apresentou a Marca Palini Alves e Modelo 950 CII, o qual atendeu à especificação solicitada;</p> <p>Empresa Palini Alves LTDA apresentou a Marca Palini Alves e Modelo PA-SR/15, o qual não atendeu à especificação, no folder não foi encontrado a Rotação Por Minuto e nem a metragem do elevador itens solicitados para este item;</p> <p>Empresa Calli do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas LTDA apresentou a Marca Calli do Brasil e Modelo CBR-150, o qual não atendeu à especificação, tendo em vista que no folder enviado não foi encontrado as seguintes informações: se o motor é monofásico, com no mínimo 1.750 RPM;</p> <p>Empresa Pinhalense S/A Máquinas Agrícolas Empresa apresentou o produto Marca PRÓPRIA, Modelo SRE-150, através do Folder apresentado nos autos do processo, podemos verificar que em consulta ao site https://pinhalense.com.br/cafe/secagem/secadores/ o qual constatou-se que o produto Atende o solicitado;</p> <p>Empresa IAM Rocha Comércio e Serviços LTDA apresentou a Marca Palini e Modelo PA-SR/15, o qual não atendeu à especificação, no folder não foi encontrado a Rotação Por Minuto e nem a metragem do elevador itens solicitados para este item;</p> <p>Empresa Fankorte Industrial LTDA; Empresa apresentou o produto Marca PRÓPRIA, no entanto não indicou Modelo, também não apresentou fixa técnica/folder/prospecto do equipamento, após consulta ao site da indústria https://www.fankorte.com.br/produtos não localizamos o produto Secador Rotativo de Café de Fogo direto, Impossibilitando assim a análise;</p>

25	Secador Rotativo de Café de Fogo Indireto	<ul style="list-style-type: none"> • Empresa Tractor-Terra Peças Para Tratores LTDA, apresentou a Marca Palini Alves e Modelo PA SR-15 Forno Indireto, de acordo com o folder enviado não foi possível realizar a análise detalhadamente; • Empresa Agrovet Sul Serviços e Comércio de Equipamentos Eirelli apresentou a Marca Palini Alves e Modelo Palini Alves, de acordo com o folder enviado não foi possível realizar a análise detalhadamente; • Empresa Palini Alves LTDA apresentou a Marca Palini Alves e Modelo PA-SR/15, de acordo com o folder enviado não foi possível realizar a análise detalhadamente; • Empresa Calli do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas LTDA apresentou a Marca Calli do Brasil e Modelo CBR-150, de acordo com o folder enviado não foi possível realizar a análise detalhadamente; • Empresa Pinhalense S/A Máquinas Agrícolas Empresa apresentou o produto Marca PRÓPIA, Modelo SRE-150, através do Folder apresentado nos autos do processo, podemos verificar que em consulta ao site https://pinhalense.com.br/cafe/secagem/secadores/ o qual constatou-se que o produto Atende o solicitado; • Empresa IAM Rocha Comércio e Serviços LTDA apresentou a Marca Palini e Modelo PA-SR/15, de acordo com o folder enviado não foi possível realizar a análise detalhadamente; • Empresa Fankorte Industrial LTDA Empresa apresentou o produto Marca PRÓPRIA, no entanto não indicou Modelo, também não apresentou fixa técnica/folder/prospecto do equipamento, após consulta ao site da indústria https://www.fankorte.com.br/produtos não localizamos o produto Secador Rotativo de Café de Fogo Indireto, impossibilitando assim a análise;
----	---	---

Visando almejar qualquer inconsistência quanto ao julgamento deste recurso, tendo em vista que as razões apresentadas pelas recorrentes em fase recursal são de caráter técnico, e em homenagem ao princípio da autotutela administrativa, esta pregoeira remeteu os autos do processo administrativo para o órgão requerente a fim de manifestação técnica.

Em conformidade com o solicitado, o Núcleo de Compras Públicas da SEAGRI, se manifestou através do Despacho 0041743199, constante nos autos do processo 0025.000481/2023-70, da seguinte forma:

RECUSO DA EMPRESA ALBANI MATTÉ

Item 13: Em análise ao Folder enviado pela empresa observamos que não consta Link para que possamos certificar a veracidade da especificação e Imagem informada no respectivo folder. Ratificamos novamente que ao consultarmos o site da indústria <https://campear.com/albanimatte> localizamos o produto “Transplantadeira de mudas”, e observamos divergências nas características informadas no Folder, Ex. a imagem contida no folder demonstra Toldo de proteção para o sol, contudo na imagem encontrada no site citado acima, o produto não apresenta tal característica, conforme já informado no Despacho ID (0041135033). Contudo na intenção de proporcionar uma análise mais precisa solicitamos que a requerente envie o Link da página Web onde consta informações acerca do produto ofertado.

Assim, esta Pregoeira procedeu com diligência junto à empresa, (id.0042213673) e remeteu os autos para manifestação da Pasta, que opinou por CLASSIFICAR a proposta da empresa ALBANI MATTÉ para o item 13.

De: SEAGRI-NECTR

Para: SEAGRI-NCP

Processo Nº: 0025.000481/2023-70

Assunto: **Manifestação acerca de recurso interposto - Pregão Eletrônico nº 319/2023/SUPEL**

Senhor(a),

Em resposta ao Despacho SUPEL-EPSILON (id.0042213762) quanto a avaliação do recurso apresentado pela empresa ALBANI MATTÉ, segue análise técnica:

Recurso Apresentado	Análise Técnica
Id. 0042213673	Modelo ofertado atende a especificação solicitada.

Atenciosamente.

Ademir Barros Pereira da Silva

Técnico

Maria Vanilce Dias Pinheiro dos Santos

Assessor IV

Assim, a proposta da empresa ALBANI MATTÉ está CLASSIFICADA para o item 13.

A empresa TLM COMERCIAL trouxe em suas contrarrazões fatos que devem ser analisados por esta Pregoeira senão vejamos:

Vale ressaltar que a empresa desclassificada também não atendeu a outras exigências do edital conforme descrevemos abaixo:

9.4 – RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA.

b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o (a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando. Analisando o balanço patrimonial anexado ao pregão, observasse que a empresa Albani Matté Indústria de Máquinas Agrícolas LTDA possui um Patrimônio líquido de R\$ 153.108,69. Desta forma não atende ao percentual exigido pelo edital não se qualificando econômica e financeiramente.

9.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.5.2. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em característica de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor e quantidades estimadas do item a qual estiver participando. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem 30% (trinta) por cento de todos os itens.

Analisando os atestados anexados ao pregão, fica comprovado que a empresa Albani Matté Indústria de Máquinas Agrícolas LTDA possui apenas 02 unidades de transplantadeiras entregues e que na sua grande maioria os atestados refere-se a equipamentos de preparação de solo e não de plantio. Desta forma notoriamente não atende ao item 9.5.2 do edital.

3.7.1. A contratada deverá manter assistência técnica própria, por meio de rede credenciada ou autorizada para atender as necessidades técnicas de reparo que ocorrerem no prazo de 12 meses pactuados.

Analisando as documentações anexadas ao pregão pela empresa Albani Matté Indústria de Máquinas Agrícolas LTDA não foi localizada nenhuma declaração de Assistência técnica credenciada no Estado de Rondônia sendo uma no interior e outra na Capital conforme solicitado no Edital.

1) Quanto a comprovação da qualificação econômico financeira vejamos o que dispõe o item 13.7 do Edital:

13.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital

Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

- b.1)** no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referências;
b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s)

Em conformidade com a alínea "b" a empresa deveria comprovar o Patrimônio Líquido de 5% do valor estimado do item que estiver participando.

ITEM	VALOR ESTIMADO	ALBANI MATTÉ PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
13	9.207.825,00	153.108,69	460.391,25

Assim, percebe-se que quanto a comprovação da qualificação econômico-financeira, a empresa ALBANI MATTÉ não atende e está INABILITADA no presente certame.

2) Quanto a alegação de que a empresa não atende quanto a qualificação técnica, visto que a empresa ALBANI MATTÉ possui apenas 02 unidades do item entregues e que os demais atestados são referentes a equipamentos de preparação de solo e não de plantio.

Vejamos o que dispõe o Edital:

13.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.8.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, (declaração ou certidão) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, observando-se para tanto o disposto na Orientação Técnica 01/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017.

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.

a) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante forneceu equipamentos condizentes com o objeto deste certame. (g.n.)

b) Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante fornece ou forneceu o percentual de 30% (trinta por cento) do quantitativo do item em que esteja participando.

b.1) Na ocorrência do percentual requerido para o quantitativo apresentar fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

c) Fica a Superintendência Estadual de Licitações, por meio de sua Comissão de Licitação estabelecer no Edital a apresentação ou dispensa de Atestado de Capacidade Técnica, considerando o valor estimado da contratação (Art. 3º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, de 14/02/2017, D.O.E. nº 38, de 24/02/2017, retificada pela Orientação Técnica nº002/2017/GAB/SUPEL, de 08/03/2017, D.O.E. nº 46, de 10/03/2017.

13.8.3. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

13.8.4. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 43, parágrafo 3º da [Lei Federal nº 8.666/93](#), sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

13.8.5. O Atestado de Capacidade Técnico emitido por pessoa de direito privado deverá ter firma do emitente reconhecida em cartório competente; o Atestado de Capacidade Técnico emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.

13.8.6. Na apresentação do documento Atestado de Capacidade Técnico com as exigências acima citadas, haja quaisquer dúvidas, não enseja na imediata inabilitação do licitante, cabendo a Comissão de Licitação, se for o caso, empreender diligência para averiguar a veracidade do documento.

As empresas participantes deste certame para que comprovassem o Atestado compatível em características, deveriam atender o que dispõe a alínea "a" do item 13.8 do Edital:

a) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante forneceu **equipamentos condizentes com o objeto deste certame.(g.n.)**

O objeto deste certame é Registro de Preço para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS – ARP** para uso da Secretaria de Estado da Agricultura, veja que em nenhum momento o Edital e o Termo de Referência vincula que a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica deve ser exatamente igual ao item que a empresa apresentar proposta.

Segundo o Dicionário de Língua Portuguesa a palavra condizente significa aquilo que possui ou se encontra em harmonia, que está em concordância com algo.

1. que condiz; que está em harmonia, em proporção ou de acordo; condicente, concordante, harmônico.

Assim, entendo que tal alegação não merece prosperar, visto que a empresa comprovou um total de 56 unidades de alguns tipos de equipamento e/ou implementos agrícolas no Atestado emitido pela AVANZA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO EIRELI, CNPJ: 20.780.206/0001-99 (ids.0042415295, 0042415308).

3) Da alegação de que a empresa não apresentou Declaração de Assistência Técnica credenciada no Estado de Rondônia.

O Edital não solicita a apresentação do referido documento, as exigências contidas no item 13.8 são unicamente quanto a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, redação esta replicada do item 9.5 do Termo de Referência.

13.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.8.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, (declaração ou certidão) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, observando-se para tanto o disposto na Orientação Técnica 01/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017.

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.

a) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante forneceu equipamentos condizentes com o objeto deste certame. (g.n.)

b) Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante fornece ou forneceu o percentual de 30% (trinta por cento) do quantitativo do item em que esteja participando.

b.1) Na ocorrência do percentual requerido para o quantitativo apresentar fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

c) Fica a Superintendência Estadual de Licitações, por meio de sua Comissão de Licitação estabelecer no Edital a apresentação ou dispensa de Atestado de Capacidade Técnica, considerando o valor estimado da contratação (Art. 3º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, de 14/02/2017, D.O.E. nº 38, de 24/02/2017, retificada pela Orientação Técnica nº002/2017/GAB/SUPEL, de 08/03/2017, D.O.E. nº 46, de 10/03/2017.

13.8.3. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

13.8.4. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 43, parágrafo 3º da [Lei Federal nº 8.666/93](#), sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

13.8.5. O Atestado de Capacidade Técnico emitido por pessoa de direito privado deverá ter firma do emitente reconhecida em cartório competente; o Atestado de Capacidade Técnico emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.

13.8.6. Na apresentação do documento Atestado de Capacidade Técnico com as exigências acima citadas, haja quaisquer dúvidas, não enseja na imediata inabilitação do licitante, cabendo a Comissão de Licitação, se for o caso, empreender diligência para averiguar a veracidade do documento.

O Termo de Referência faz a menção em seu item 3.6.1 Sobre a garantia de fábrica (Declaração do Fabricante), porém não vincula o momento de sua apresentação.

3.6. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.6.1 Garantia de fábrica (Declaração do Fabricante) de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos (vícios redibitórios) no que diz respeito às falhas ou defeitos ocultos existentes no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destina.

3.6.2. O início do período da garantia dar-se-á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

3.6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da notificação para tal;

3.6.4. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ou assistência técnica, no período em que os equipamentos estiver sob a guarda do prestador de serviço, ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, arcando com quaisquer danos.

3.6.5. **Havendo há necessidade de remover o equipamento para o local de reparo (oficina), por não ter condições de movimentação (falha funcional), os custos de transporte/reboque e a guarda em local apropriado (Oficina de Assistência Técnica) será de responsabilidade do fornecedor, para ocorrência dentro do período e condições de garantia.**

3.7. Assistência Técnica

3.7.1. A contratada deverá manter assistência técnica própria, por meio de rede credenciada ou autorizada para atender as necessidades técnicas de reparo que ocorrerem no prazo de 12 meses pactuados.

3.7.2. A prestação da assistência técnica dentro do período de garantia se dará com a apresentação do equipamento ou o implemento a um dos postos de assistência técnica, ou por meio da visita *in loco* de um técnico da contratada/atendimento *on site*. Caso o problema não possa ser solucionado na localidade, a contratada deverá arcar com todos os custos de retirada envio, conserto/substituição e reposição do item defeituoso;

3.7.3. Quando solicitado pelo usuário o serviço de assistência técnica dentro do prazo de garantia (12) doze meses, e a assistência técnica detectar *in loco* que o problema não tem cobertura contratual (garantia não cobre), o usuário deverá ser informado formalmente, especificando os motivos.

3.7.4. Os custos de locomoção e análise das visitas técnicas *in loco*, dentro do período de garantia será de responsabilidade do fornecedor, independente se o problema estiver acobertado ou não pela garantia.

3.7.5. Caso o equipamento ou implemento seja removido para o local da assistência técnica, e decorridos 30 (trinta) dias corridos da retirada, **sem solução**, o contratado deverá substituí-lo por outro, novo, sem uso, de características, qualidade e desempenho semelhantes, a ser ofertado a Seagri, ou quem estiver com domínio de USO dos Maquinários (Equipamento e Implementos agrícolas), dentro de 60(SESSENTA) dias corridos.

3.7.6. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC Lei nº 8.078, de 1990.

3.7.7. Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes a venda dos bens (fretes, impostos, taxas, etc.) serão de responsabilidade da licitante.

3.7.8. Caso os Equipamentos/implementos venha a ser objeto de multa, antecedendo a data de entrega definitiva, o pagamento das respectivas multas será de responsabilidade do fornecedor.

Cabe registrar que as condições de habilitação estão alinhadas ao rol dos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993, sendo o entendimento da PGE/RO em diversos pareceres jurídicos, senão vejamos:

2.7. Dos documentos de habilitação

54. É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira dos licitantes.

55. Exigências habilitatórias não podem ultrapassar os limites da razoabilidade, além de não ser permitido o estabelecimento de cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para o cumprimento do objeto licitado.

56. Neste sentido, para habilitação em licitações públicas devem ser exigidas dos licitantes **exclusivamente** a documentação relativa a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação técnica;
- d) Qualificação econômico-financeira;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

57. **Impede ainda salientar que EXCLUSIVAMENTE significa que nada mais poderá ser exigido além da documentação mencionada nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993, a não ser que a exigência refira-se a leis especiais. (g.n)**

58. Nesse sentir, o Tribunal de Contas da União dispõe que o licitante deverá adotar medidas em que se verifique a regularidade da documentação apresentada pelos possíveis interessados, vejamos:

Implemente medidas no sentido de verificar a regularidade da documentação apresentada pelos possíveis interessados, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, discriminados nos artigos 28 a 32 da mesma Lei, no intuito de aferir se as empresas licitantes têm atividade econômica regular. Acórdão 301/2005 Plenário.

*Parecer 32/2023/PGE-SEAS

Assim, entendo que para fins de licitação, a empresa cumpriu os requisitos necessário, quanto a qualificação técnica.

RECUSO DA EMPRESA E L N COMÉRCIO (Despacho 0041743199)

Item 06

Em análise mais detalhada, observamos que na descrição foi solicitado como peso máximo 800 Kg e o Modelo Teclancer 3.0, apresentado pela Empresa ora recorrida informou em seu folder peso aproximado à 830 Kg, ultrapassando o máximo solicitado no Edital. Diante o exposto informamos que o modelo ofertado **não atende** à especificação solicitada.

Assim, fica desclassificada a proposta da empresa **AMANDA A. DE ALMEIDA**.

Item 08

Após entrarmos em contato com a Empresa responsável pela Marca Nogueira, solicitamos informações via telefone (19) 3863-9600 sobre a especificação técnica da Ensiladeira Modelo EN6800. Na oportunidade fomos atendidos pelo vendedor Douglas o qual nos informou que o implemento não possui sistema de alavanca de corte e sim polia de correia (2 tamanhos). Diante o exposto informamos que o modelo ofertado **não atende** à especificação solicitada.

Assim, a proposta da empresa **AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS, TRACTOR-TERRA PEÇAS, MAQUIPEÇAS COMÉRCIO, HILGERT & CIA** estão desclassificadas para o referido item.

Item 12

Solicitação improcedente. Decisão mantida conforme Id. 0040957423

CONTRARRAZÃO DA EMPRESA AGRICULTE (Despacho 0041743199)

Conforme informado no Id. 0041564423, o Modelo ofertado atende a especificação solicitada.

Assim, permanece classificada a proposta da empresa vencedora, **AGRICULTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO**.

Item 03

A empresa alega não fez uso dos benefícios da Lei 123/2006 e que se manteve silente durante o desempate e que encaminhou declaração onde expressa que não goza dos benefícios da Lei 123/2006.

Neste ponto, não se trata apenas de análise de valores, mas também da interpretação da legislação, da qual, passo a opinar.

No devido momento, em acordo ao Art. 6º do Decreto Estadual 26.182/2021, esta Pregoeira passou a analisar a Documentação enviada para fins de habilitação pela empresa ELN COMÉRCIO E SERVIÇOS (ids. 0041399487, 0041399556, 0041399568, 0041399575), em meio a análise, constatou-se mediante a averiguação da Demonstração de Resultado do Exercício – DRE, que a empresa em questão demonstrava ter obtido no ano calendário de 2022, RECEITA BRUTA superior ao limite disposto no Art. 3º, II da Lei Complementar 123/2006, a saber:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

(...)

II - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Observando ainda a referida LC, é necessário expor qual a sua definição de Receita Bruta para que seja verificada a real adequação ao inciso II do Art. 3º acima dispostos.

Tão logo, o assunto é tratado ainda no Art. 3º, § 1º, in verbis;

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Quando a empresa alega que não usufruiu do benefício, ela está trazendo outra informação inverídica, visto que na sessão de continuidade do pregão, quando esta Pregoeira realizou a desclassificação da empresa MENTA MÁQUINAS no item 01, a recorrente foi convocada para o envio do lance (desempate ME/EPP), e conforme podemos ver em ata, a mesma ofereceu um lance, alterando assim a ordem de classificação do sistema:

Sistema	29/08/2023 12:12:38	O item 1 terá desempate Me/Epp
Sistema	29/08/2023 12:12:38	Sr. Fornecedor E L N COMERCIO E SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 35.576.389/0001-00, em cumprimento à Lei nº 12.333/2011, até às 12:17:38 do dia 29/08/2023
Sistema	29/08/2023 12:15:37	O item 1 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor E L N COMERCIO E SERVICOS LTDA venceu o lance.

Ou seja, a empresa usufruiu dos benefícios concedidos às empresas enquadradas como ME/EPP, e ainda que não tivesse enviado o lance, só o fato de se declarar no sistema como ME/EPP, a mesma já está apresentando declaração falsa, conforme entendimento do TCU.

O Acórdão 1488/2022 - PLENÁRIO nos mostra que mesmo que a empresa não usufrua do privilégio concedido às empresas enquadradas como ME/EPP, a mesma incorreu em declaração falsa.

28. Sendo assim, é fato que a declaração dada pela GMB, quando se candidatou à licitação, sem retificá-la até a sessão de lances, certificando de que se encaixava na classificação de ME/EPP, não foi verdadeira.

29. Embora a GMB não tenha efetivamente se aproveitado do inverídico privilégio de desempate no Pregão Eletrônico SRP 19/2021, ainda que convocada para tanto, este Tribunal, que ao se deparar com as primeiras situações do tipo se restringia a expedir advertência sobre a irregularidade, reorientou sua jurisprudência no sentido de que a simples participação de licitante como ME/EPP, amparada por declaração com conteúdo falso, significa fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a praticante obtenha vantagem (v.g. Acórdãos 1797/2014, 1702/2017, 2599/2017, 1767/2021, todos do Plenário).

30. Em outras palavras, a declaração fraudulenta de licitante é punível pela mera conduta, inclusive quando decorrente de falta de cuidado na produção da informação, não se vinculando, portanto, ao resultado que sobrevier.

31. Por outro lado, o TCU também tem entendido que tais situações, nas quais a falsa declarante não chega a se beneficiar da fraude, compreendem circunstância atenuante, a influenciar, eventualmente, na dosimetria da pena.

32. Ponderando que, até onde se sabe, a GMB desistiu voluntariamente de se valer da fraude no Pregão Eletrônico SRP 19/2021, mesmo que, por suposição, tenha sido por falta de interesse econômico em bater a menor oferta, creio que lhe pode ser cominada uma pena mais branda de inidoneidade para licitar, que estipulo em apenas três meses.

33. Ademais, tendo em vista a confirmação de que a GMB emitiu declaração falsa quanto ao seu enquadramento como ME/EPP, a presente representação deve ser considerada, no mérito, parcialmente procedente.

34. Informo que, estando os autos no meu gabinete, a GMB fez juntar nova petição (peça 44), onde se empenha em reforçar que teria cometido "erro escusável", "abriu mão da preferência" e "não causou nenhum efeito lesivo", pugnando, no máximo, "pela aplicação de mera advertência".

35. Entretanto, conforme já explicado anteriormente, houve falsa declaração, sendo o erro suficiente por si mesmo para a cominação da pena, abstraído das suas consequências, de acordo com a mais recente jurisprudência do TCU. Fora isso, não se pode desconsiderar que, no caso, os motivos da abstenção em oferecer o desempate podem, hipoteticamente, estar ocultos e transcender ao simples erro alegado.

Diante do exposto, voto para que o Tribunal adote o acórdão que submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 29 de junho de 2022.

Ministro VITAL DO RÊGO

Relator

Assim, alicerçada pelo entendimento do Egrégio Tribunal de Contas da União, para esta Pregoeira, não restaram dúvidas quanto a realidade dos fatos, decidindo assim pela inabilitação da recorrente por usufruir-se indevidamente dos benefícios da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Itens 05, 10, 14, 15 e 19

Em conformidade com a Informação 48, id 0040957423, juntada nos autos, a proposta da empresa TDF NEGÓCIOS atende as exigências do Termo de Referência.

Quanto a alegação de declaração de assistência técnica falsa, esta Pregoeira reforça o entendimento julgado no tópico 3, quando da resposta das contrarrazões da empresa TLM COMERCIAL, visto que o documento não era solicitado para fins de habilitação.

Ainda assim, esta Pregoeira traz as informações constante na proposta da empresa TDF NEGÓCIOS quanto assistência técnica, senão vejamos:

05	cinquenta e duas	Un	Distribuidor Rotativo de calcário, sementes e adubos EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES, com capacidade para 600L., largura de distribuição de 09 Metros, reservatório e polietileno virgem, fundo dosador em inox, com agitador para calcário e controle de dosagem. Deverá apresentar os manuais de garantia em português. Garantia de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo uma na Capital e Outra no Interior. Marca: MetalFreitas Modelo: LAN 600 .
----	------------------	----	---

A empresa ainda apresentou junto aos seus documentos de habilitação, o documento por nome TERMO DE GARANTIA (id. 0041402501), no qual o fabricante declara a GARANTIA INTEGRAL, PLENA e TOTAL, contra defeitos de fabricação pelo prazo de 12 (doze) meses.

A
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL - RO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 319/2023

DECLARAÇÃO

A Empresa METALURGICA FREITAS LTDA - EPP, empresa brasileira, inscrita no CNPJ N° 05.852.250/0001-73, localizada à Rua São João, 1699, centro, CEP: 95.920-000- Boqueirão do Leão - RS, fabricante dos produtos da Marca **MetalFreitas**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Sidinei Moisés de Freitas, brasileiro, casado, contador e empresário, portador da CI: 7057072097 e do CPF n° 882.072.000-06, DECLARA para os devidos fins legais e de direito, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que todos os itens ofertados pela Empresa TDF Negócios Agropecuários no certame em epigrafe, terão GARANTIA INTEGRAL, PLENA e TOTAL contra defeitos de fabricação, para todos os seus componentes, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da entrega/aceitação dos equipamentos e mediante emissão da Nota Fiscal, incluindo substituição de peças, reparo de partes e tudo que se fizer necessário ao perfeito funcionamento do equipamento, independentemente do número de horas trabalhadas, sob as condições abaixo descritas:

Pelo presente **TERMO DE GARANTIA**, a Empresa acima descrita assegura a SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL - RO, a garantia completa dos itens licitados no presente certame, pelo prazo de 1 (um) ano, contra defeitos de fabricação, bem como, COMPROMETE-SE em fazer todo atendimento necessário com Assistência Técnica IN LOCO sem qualquer custo a Superintendência, inclusive com o fornecimento de peças e acessórios, bem como, COMPROMETE-SE em fazer todo atendimento necessário, além da realização de cursos de operação e entrega técnica (se requisitado), sem qualquer custo ao Município.

Por ser a Expressão da Verdade, assino a presente em uma só via para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Boqueirão do Leão - RS, 26 de julho de 2023.

SIDINEI MOISES DE FREITAS:8820720000
6
Sidinei Moisés de Freitas
Sócio Administrador
CPF N°: 882.072.000-06 RG N°: 7057072097 - SSP/RS

Assinado de forma digital por
SIDINEI MOISES DE
FREITAS:8820720000
Dados: 2023.07.26.13:54:08 -03'00'

A recorrente afirma que a empresa está com situação cadastral baixada na receita federal, porém em diligência junto ao site, esta Pregoeira verificou que é inverídica esta informação id. 0042415338:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.852.250/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/2003	
NOME EMPRESARIAL METALURGICA FREITAS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) METALFREITAS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SAO JOAO	NUMERO 1699	COMPLEMENTO *****	
CEP 95.920-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO BOQUEIRAO DO LEAO	UF RS
ENDERECO ELETRONICO CONTATO@METALFREITAS.COM.BR		TELEFONE (51) 3789-1012/ (51) 3770-1093	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/10/2023 às 12:34:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

Ademais caso a empresa não cumpra com as exigências contidas no Termo de Referência, caberá a Unidade requisitante fiscalizar e acompanhar a entrega e tomar as medidas punitivas necessárias em caso de descumprimento desta e de todas as outras obrigações dispostas no instrumento convocatório.

Conforme se extrai do art. 67, da Lei nº 8.666/93, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Compete ao gestor do contrato buscar a eficiência e a eficácia da execução e cumprimento dos contratos administrativos aos quais relaciona-se.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017

(...)

Art. 40. O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

(...)

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata inciso V deste artigo; (g.n.)

RECUSO DA EMPRESA PALINI (Despacho 0041743199)

Salientamos que Folder/prospecto/catálogo dos produtos são materiais necessários para análise das características, e ainda assim usamos também o artifício de pesquisas em sites eletrônicos, onde informamos que somente a proposta não nos possibilita análise precisa do produto, pois a maioria das empresas, como nesse caso, onde foi verificado que a empresa somente copiou a descrição contida no Edital para a Proposta. Informamos ainda que utilizamos os mecanismos de consultas citados acima para realizar as análises, sem distinção de qual seja a empresa, sendo assim ratificamos que o Folder do modelo apresentado não consta "Rotação Por Minuto e nem a metragem do elevador", conforme características exigidas no TR, por esse motivo a proposta foi recusada.

Quanto a análise do modelo equipamento SRE-150 após as análises verificou que o modelo apresenta as características conforme exigido no edital.

Assim, permanece desclassificada a proposta da empresa.

6. DA DECISÃO

Em suma, sem nada mais evocar, pelas razões de fato e de direito acima expostas, certa que a Administração, em tema de licitação, está vinculada, ao princípio da legalidade, da razoabilidade e da eficiência e dos demais princípios que lhe são correlatos, bem como, das normas estabelecidas no instrumento convocatório, conhecemos os recursos interpostos pelas empresas PALINI & ALVES LTDA, ELN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, ALBANI MATTÉ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, passando a julgar:

1) **IMPORCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **PALINI & ALVES LTDA**, decidindo pela **MANUTENÇÃO DA DECISÃO** que **DESCLASSIFICOU** sua proposta para os itens 24 e 25.

2) **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **ELN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, decidindo conforme segue:

2.1) **MANUTENÇÃO DA DECISÃO** que **INABILITOU** a empresa.

2.2) **MANUTENÇÃO DA DECISÃO** que **CLASSIFICOU** a empresa **AGRICULTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO** para o item 12.

2.3) **DESCLASSIFICAR** a proposta da empresa **AMANDA A. DE ALMEIDA** para o item 06.

2.4) **DESCLASSIFICAR** as propostas das empresas **AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS, TRACTOR-TERRA PEÇAS, MAQUIPEÇAS COMÉRCIO, HILGERT & CIA** para o item 08.

3) **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **ALBANI MATTÉ**, decidindo pela **CLASSIFICAÇÃO** de sua proposta para o item 13.

3.1) **INABILITAR** a empresa **ALBANI MATTÉ** para o item 13, permanecendo assim a empresa **TLM COMERCIAL CLASSIFICADA** e a **HABILITADA** para o item.

Por fim, remeto os autos a autoridade superior competente na forma do Art. 13, inciso IV do Decreto Estadual 26.182/2021, alinhado ao § 4º, do art. 109, da Lei de Licitações 8.666/93 para análise e decisão.

data e hora do sistema.

Marina Dias de Moraes Taufmann

Pregoeira da SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Marina Dias de Moraes Taufmann**, Pregoeiro(a), em 05/10/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042352376** e o código CRC **A153DA26**.